



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## INDICAÇÃO Nº. /23

INDICO, ao Senhor FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, para que realize estudos no sentido de elaborar e encaminhar a esta Casa, projeto de lei que “Dispõe sobre o direito do idoso, deficiente e gestante em receber medicação contínua em seu domicílio no município de Pedreira”.

## JUSTIFICATIVA

A indicação acima tem como objetivo garantir o direito dos idosos, deficientes e gestantes.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.

**JOÃO RAFAEL CAVENAGHI**  
**VEREADOR**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00430/2017 da Vereadora Rute Costa (PSD)**

"Dispõe sobre o direito do idoso, deficiente e gestante em receber medicação contínua em seu domicílio no Município de São Paulo e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - É direito das pessoas com mais de sessenta (60) anos, deficientes e gestantes a partir do sétimo mês, de receber, em seu domicílio, os medicamentos de uso contínuo fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os interessados na obtenção do benefício assegurado nesta Lei deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de cento e vinte (120) dias da data de sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei pelo Executivo Municipal caracterizará infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 4º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2017

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 65

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br)